



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM SEI Nº 19957.004116/2017-01

Reg. Col. nº 0690/17

Recorrente: Saraiva S.A. Livreiros Editores

Assunto: Recurso interposto contra decisão da SEP

Diretor Relator: Henrique Machado

DESPACHO

1. Cuida-se de recurso interposto por Saraiva S.A. Livreiros Editores (“Saraiva” ou “Recorrente” ou “Companhia”) contra a decisão da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) de não instaurar processo administrativo sancionador em desfavor dos acionistas que compõem o denominado Grupo GWI¹ (“Grupo”), bem como de Mu Hak You, membros do conselho de administração, de Ana Recart, membro do conselho fiscal, eleitos pelo referido Grupo.
2. A Recorrente apresentou reclamação, em 28.06.2016, mencionando atos supostamente ilícitos praticados por administradores eleitos pelo Grupo GWI. Em resumo, eles teriam: (a) apresentado pedidos de informações excessivos e complexos à administração da Saraiva; (b) transitado na sede da Saraiva sem autorização; (c) convocado assembleia geral para deliberar, sem fundamento, a insolvência da Companhia; (d) visitado lojas físicas da Companhia questionado funcionários sobre questões operacionais; e (e) publicado anúncios em jornal destacando a sua versão sobre o conflito entre os acionistas da Saraiva.
3. Após analisar tais fatos, a SEP concluiu pela ocorrência de atos inadequados praticados pelos administradores, adotando, como medida de supervisão, a expedição de ofício de alerta², conforme razões consignadas no Relatório nº 3/2017-CVM/SEP/GEA-3, de 18.01.2017 (Doc. SEI 0276471).

¹ Conforme definido pela SEP no Relatório nº 3/2017-CVM/SEP/GEA-3 (Doc. SEI 0276471).

² Ofício de Alerta nº002/2017/CVM/SEP/GEA-3, de 19.01.2017.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

4. Em 03.02.2017, a Saraiva interpôs recurso em face da referida decisão (Doc. SEI 0276480), pedindo a reconsideração das conclusões da SEP por entender que os assuntos tratados nas reclamações deveriam, dada a sua relevância, ser rediscutidas no âmbito do Colegiado.
5. Em 12.05.2017, a SEP emitiu Relatório nº 50/2017-CVM/SEP/GEA-3 reiterando o seu posicionamento.
6. Em 13.02.2020, a Recorrente apresentou pedido de desistência do recurso (Doc. SEI 0937357).
7. Diante do caráter unilateral do pedido de desistência recursal e considerando que os procuradores que o subscrevem possuem autorização para tanto, voto pela homologação do pedido de desistência apresentado pela Recorrente e pela devolução do processo à SEP para adoção das providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Original assinado por

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
DIRETOR RELATOR